



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO:	330680-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LEILA BATISTA DA SILVA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	3244/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
1.1. Tempo de Contribuição	3
1.1.1. Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial	4
2. FUNDAMENTO LEGAL	4
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	5
4. CONCLUSÃO	6



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, à Sra. LEILA BATISTA DA SILVA, no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344, classe/nível "E-10", lotada na POLICIA JUDICIARIA CIVIL DE MATO GROSSO, no município de CUIABA/MT.

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Considerando o artigo 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, redação dada pela Emenda Constitucional 47, de 5 de julho de 2005, combinado com a Lei Complementar Estadual 401, de 22 de Junho de 2010, a aposentadoria especial para os servidores que exerçam atividades de risco se dará como se segue:

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Lei Complementar Estadual 401/2010

Art. 2º O policial civil e o servidor do sistema penitenciário serão aposentados voluntariamente, independentemente de idade, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com pelo menos 20 (vinte) anos de efetivo



exercício em cargo de natureza estritamente policial, fazendo jus à remuneração do cargo efetivo, com revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência de transformação ou reclassificação do cargo ou função.

Posto isto, a certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria demonstram o tempo conforme exposto:

1.1. Tempo de Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o MATO GROSSO PREVIDENCIA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	02/08/1990	21/10/1990	0	2	19	79
Policial Civil	22/10/1990	28/08/2018	27	10	6	10.161
TOTAL			28	0	25	10.245

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/06/1984	14/09/1984	0	3	13	103
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/10/1985	31/10/1985	0	1	0	30
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/03/1987	02/01/1989	1	10	1	666
TOTAL				2	2	14	804

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
MATO GROSSO PREVIDENCIA	28	0	25	10.245
Tempo averbado	2	2	14	804
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	30	3	9	11.049
				22.098



APLIC

1.1.1. Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial

Quadro Tempo de Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
22/10/1990	28/08/2018	27	10	6	10.161
TOTAL		27	10	6	10.161

APLIC

1) Irregularidade

Com relação ao tempo trabalhado anterior ao próprio Ente e cuja competência de recolhimento era do RPPS, período de 02/08/1990 a 21/10/1990, esclarecemos que se for tempo não efetivo em que se dará a aposentadoria:

- Apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar documentos comprobatórios do vínculo nos períodos de 02/08/1990 a 21/10/1990, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - LB15*

2. FUNDAMENTO LEGAL

Consta às fls. 05, do Documento 216921/2018, o Ato 27.442/2018, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 29/08/2018, que apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 4º, inciso II da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º da Lei Complementar 401, de 22.06.2010, alterada pela Lei Complementar 524, de 02.01.2014, mais as disposições da Lei Complementar 407, de 30 de junho de 2010, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão do benefício.



3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 , Classe e Nível: "E-10", 40 (quarenta) horas semanais.

Quadro Cálculo dos Proventos

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 16.330,65
	R\$ 16.330,65

APLIC

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 16.330,65, conferindo com o valor acima apurado.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, a CITAÇÃO para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar documentos comprobatórios do vínculo nos períodos de 02/08/1990 a 21/10/1990, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - Tópico - 1.1.1. Efetivo Exercício em Cargo de Natureza Estritamente Policial*

Em Cuiabá-MT, 7 de Abril de 2020.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA